rado, sem torna, visto o imóvel dos interessados ser mais beneficiado, sendo compensado com maior área, na operação.

Art. 1º - O terreno que se adquire, por força da permuta, se destina a construção de um trevo na confluencia da estrada "Frutal - Itapagipe" com a rua Paul Harris, nesta cidade.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a escritura dos imóveis em permuta, dentro das formalidades legais, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de janeiro de 1976.

Reg.º e publ.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.

Lei nº 3.426, de 09 de janeiro de 1976

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu

nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar um terreno municipal medindo 11.00 mts de frente por 30,00 mts. de fundo, situado à rua Paul Harris, nesta cidade, aos sussessores de Antonio Beali, destinado à construçaõ de uma casa de madeira.

Art. 2º - A doaçaõ corresponderá a compensaçaõ que a Prefeitura esta fazendo em vista da ocupaçaõ do imóvel dos interessados, para a construçaõ de um trevo rodoviário.

Art. 3º - No caso da naõ construçaõ do prédio o terreno voltará ao municipio, livre de condiçoes.

Art. 4º - Ultimada a edificaçaõ, será outorgada a escritura do lote aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposiçoes em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execuçaõ desta lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir taõ inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de janeiro de 1976

Armando Alves de Queiroz

Reg.º e publ.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz